



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA/PR
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 0656/2023 – NUTEC/DPF/GRA/PR

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(VEÍCULOS)**

Em 09 de outubro de 2023, designado pelo Chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal MARLON KONZEN elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento nº 2023.0076665-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3851637/2023-DPF/GRA/PR, de 20/09/2023, protocolado no SEI sob o nº 08388.002558/2023-39 e registrado no SISCRIM sob o nº 0822/2023-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 20/09/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
5. Outros dados julgados úteis.”

I - OBJETO

Trata-se do objeto deste Laudo o veículo terrestre tipo AUTOMÓVEL, categoria PARTICULAR, espécie PASSAGEIRO, marca HONDA, modelo CIVIC LXS FLEX, ano de fabricação 2007, ano modelo 2008, de coloração predominante CINZA e ostentando, na ocasião dos exames, as placas ATO7E86 (Brasil – Placa Padrão Mercosul). Na ocasião dos exames o veículo encontrava-se estacionado do pátio do Depósito de Veículos Apreendidos da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra/PR (DVA/DPF/GRA/PR). Menciona-se ainda que, na ocasião dos exames, a bateria do veículo apresentava-se ausente, não podendo, portanto, ser efetuado seu acionamento.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Laudo 656/23-NUTEC/GRA



Figura 1: Imagens ilustrativas do veículo examinado.



II - OBJETIVO

Os exames têm por objetivo caracterizar o veículo examinado, determinando seu valor de comercial e verificando a eventual presença de indícios de adulteração de seus sinais identificadores ou se o veículo sofreu adaptações em suas estruturas originais que pudessem ser empregadas para dissimular o transporte de substâncias entorpecentes ou mercadorias.

III - EXAME

Os exames compreenderam vistorias no veículo e seus equipamentos, bem como consultas aos endereços eletrônicos do sistema INFOSEG¹ da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (SINESP). O valor comercial para o veículo foi estimado com base no preço médio para veículos de marca, modelo e ano de fabricação equivalentes obtido mediante consulta a tabela disponibilizada no endereço eletrônico da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)². Ademais, considerando-se seu estado de conservação na ocasião dos exames, aplicou-se uma depreciação de cerca de 40% (quarenta por cento) em relação ao preço de tabela FIPE para o veículo examinado.

Efetuados os exames, entende-se relevante consignar inicialmente que NÃO foram verificados elementos indicativos de adulteração das numerações identificadoras referentes ao VIN³ (93HFA65408Z106025), VIS³ (8Z106025) e do motor (R18A68106029) gravadas ou afixadas na estrutura do veículo examinado. Entretanto, os dados identificadores verificados na estrutura do veículo NÃO são coerentes com os registros constantes da base de dados do sistema INFOSEG para o veículo de placas ATO7E86, mas correspondem ao veículo de placas MFN4838, este último com restrição indicativa de furto/roubo. Ademais, conforme dados do INFOSEG, as placas ATO7E86 estão associadas a veículo de mesma marca, porém de modelo LXL FLEX, com ano de fabricação 2011, ano modelo 2011, NIV 93HFA6660BZ116544, VIS BZ116544 e número de motor R18A61116489. Assim, é possível concluir que o veículo examinado se trata de automóvel furtado/roubado cujas placas originais foram substituídas.

¹ www.infoseg.sinesp.gov.br, acesso na data dos exames.

² <https://veiculos.fipec.org.br/>, acesso na data dos exames.

³ A sigla VIN (do inglês “Vehicle Identification Number”), conhecido popularmente como “número do chassi”, refere-se a de código alfanumérico composto de 17 dígitos, contendo informações diversas sobre as características de um veículo, como fabricante, país e ano de fabricação, dentre outras. Os últimos 08 (oito) caracteres do VIN são conhecidos como VIS (do inglês “Vehicle Identification Sector”) e são únicos para cada veículo, servindo para individualizá-lo.



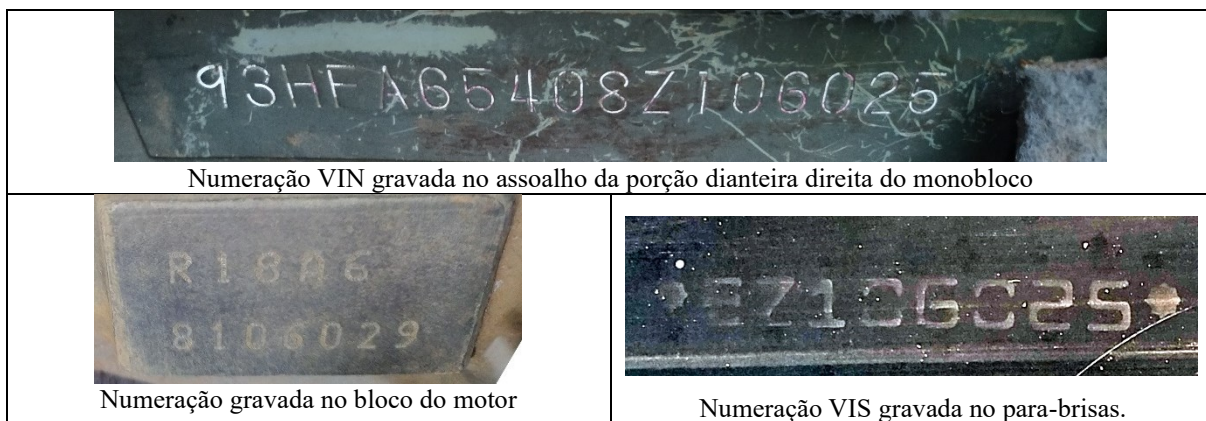


Figura 2: Imagens ilustrativas dos principais elementos individualizadores verificados na estrutura do veículo examinado.

<i>Roubo/Furto</i> Nao ←	<i>Município - UF</i> Toledo - PR	<i>Marca/Modelo</i> HONDA/CIVIC LXL FLEX →
<i>Placa</i> ATO7E86 ←	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2011/2011 ←	<i>Chassi</i> 93HFA6660BZ116544 →
<i>Cor</i> Cinza	<i>Câmbio</i> N/I	<i>Motor</i> R18A61116489 →
<i>Renavam</i> 282403655 ←	<i>Capacidade de Passageiros</i> 5	<i>Tipo do Veículo</i> AUTOMOVEL
<i>Combustível</i> ALCOOL/GASOLINA	<i>Especie do Veículo</i> PASSAGEIRO	<i>Categoria do Veículo</i> PARTICULAR
<i>Situação do Veículo</i> EM_CIRCULACAO		

Figura 3: Extrato dos registros constantes da base de dados do INFOSEG referentes ao veículo de placas ATO7E86.

<i>Roubo/Furto</i> ▲ Sim ←	<i>Município - UF</i> Joinville - SC	<i>Marca/Modelo</i> HONDA/CIVIC LXS FLEX →
<i>Placa</i> MFN4838 ←	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2007/2008 ←	<i>Chassi</i> 93HFA65408Z106025 →
<i>Cor</i> Cinza	<i>Câmbio</i> N/I	<i>Motor</i> R18A68106029 →
<i>Renavam</i> 941646068 ←	<i>Capacidade de Passageiros</i> 5	<i>Tipo do Veículo</i> AUTOMOVEL
<i>Combustível</i> ALCOOL/GASOLINA	<i>Especie do Veículo</i> PASSAGEIRO	<i>Categoria do Veículo</i> PARTICULAR
<i>Situação do Veículo</i> EM_CIRCULACAO		

Figura 4: Extrato dos registros constantes da base de dados do INFOSEG referentes ao veículo de placas MFN4838.

No que concerne ao seu valor comercial, inicialmente consigna-se que, na ocasião dos exames, o veículo apresentava-se em estado de conservação ruim, apresentando, além de sinais de desgaste generalizado (como riscos e falhas na pintura e pequenos danos nos



acabamentos e forrações internos), algumas avarias dignas de registro, conforme ilustrado nas figuras que se seguem. Tendo em mente as condições em que se apresentava na ocasião dos exames, o veículo foi avaliado em um valor comercial aproximado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



Figura 5: Ilustra os danos mais relevantes constatados no veículo examinado.

Por fim, entende-se relevante mencionar que foi constatada a presença, no veículo, de adaptação não original capaz de ser empregada, quando acionada, para induzir a emissão de fumaça pelo escapamento em quantidade suficiente para permitir, dentre outros, a ocultação da visão de veículos que trafeguem em sua retaguarda, inclusive em situações de eventual perseguição policial (conhecida popularmente como “máquina de fumaça”). A presença deste dispositivo foi evidenciada pela presença de tanque de cor verde contendo combustível no interior do compartimento do veículo, chave seletora para acionamento do dispositivo instalada no interior do veículo e mangueiras para a injeção de combustível no sistema de distribuição e escapamento.



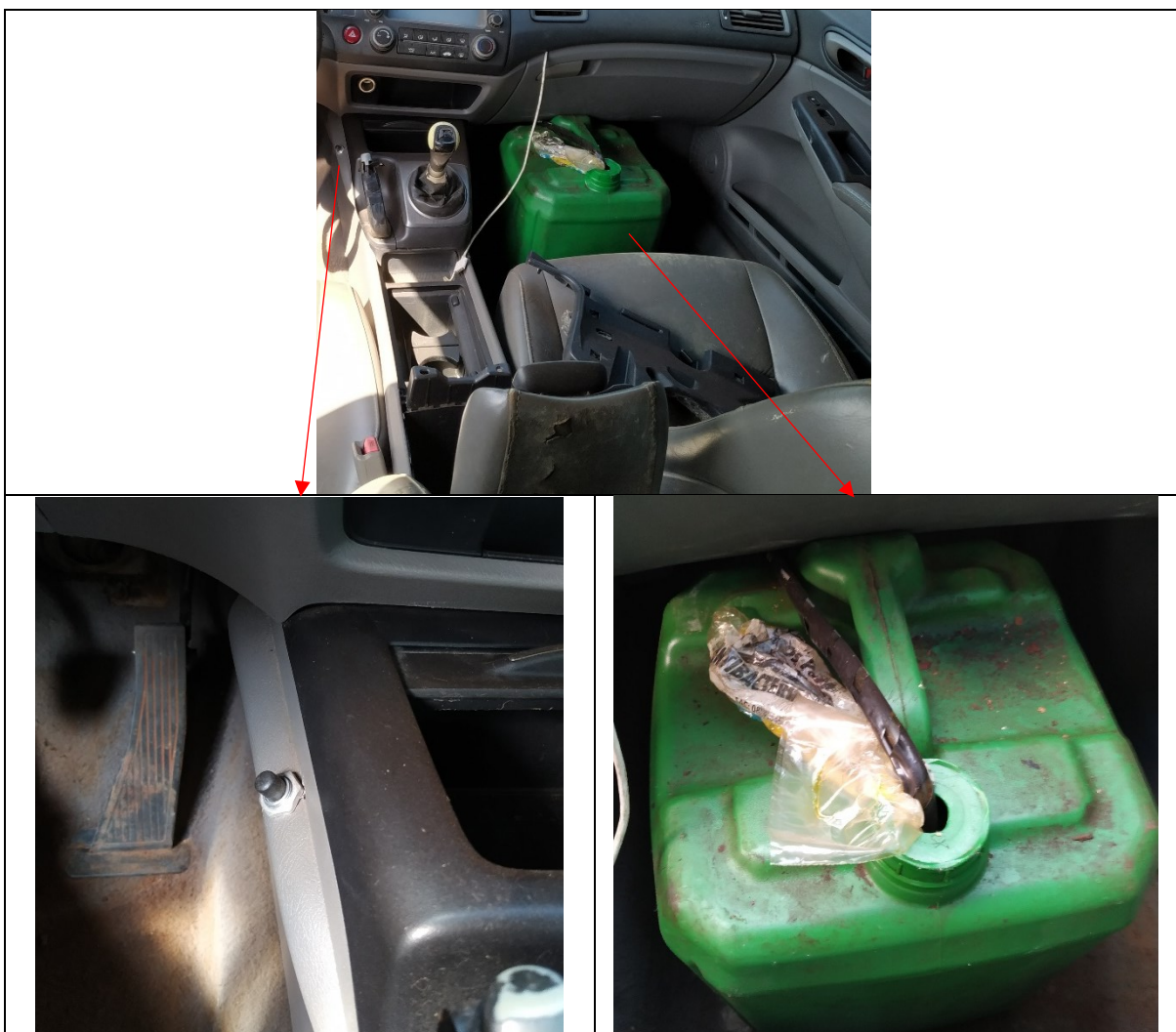


Figura 6: Evidencia a presença de dispositivo não original (“máquina de fumaça”) encontrado no interior do veículo examinado.

IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias? e 2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

NÃO foram verificados elementos indicativos de adaptação ou alteração das características originais do veículo examinado, e não foi verificada, na extensão dos exames realizados, a presença de mercadorias ou resíduos de substâncias entorpecentes em seu interior. Contudo, é importante ressaltar que o veículo examinado apresenta inúmeras possibilidades para transporte de mercadorias de forma dissimulada no interior de diversos de seus compartimentos originais, os quais não foram desmontados na extensão dos exames realizados. Para detalhes adicionais referir-se à seção III.



3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

NÃO foram verificados elementos indicativos de adulteração das numerações identificadoras gravadas ou afixadas na estrutura do veículo examinado. Contudo, restou constatado os dados identificadores verificados na estrutura do veículo NÃO são coerentes com os registros constantes da base de dados do sistema INFOSEG para o veículo de placas ATO7E86, mas correspondem ao veículo de placas MFN4838, este último com restrição indicativa de furto/roubo. Ademais, conforme dados do INFOSEG, as placas ATO7E86 estão associadas a veículo de mesma marca, porém de modelo LXL FLEX, com ano de fabricação 2011, ano modelo 2011, NIV 93HFA6660BZ116544, VIS BZ116544 e número de motor R18A61116489. Assim, é possível concluir que o veículo examinado se trata de automóvel furtado/roubado cujas placas originais foram substituídas.

4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O veículo examinado se apresentava em condições de conservação ruins, sendo avaliado em um valor comercial aproximado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5. Outros dados julgados úteis

Foi constatada a presença, no veículo, de adaptação não original capaz de ser empregada, quando acionada, para induzir a emissão de fumaça pelo escapamento em quantidade suficiente para permitir, dentre outros, a ocultação da visão de veículos que trafeguem em sua retaguarda, inclusive em situações de eventual perseguição policial (conhecida popularmente como “máquina de fumaça”). Para detalhes adicionais, referir-se à seção III

Tendo por bem esclarecido o assunto, e nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, elaborado em 07 (sete) páginas, digitalmente assinado.

(assinado eletronicamente)
MARLON KONZEN
PERITO CRIMINAL FEDERAL

